

CONDIÇÕES GERAIS

EZZE SEGUROS

EZZE | SEGUROS
SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

NOVEMBRO 2019

Sumário

Informações Preliminares	4
1. OBJETIVO DO SEGURO	4
2. GLOSSÁRIOS E TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO	4
3. LOCAL DE RISCO	8
4. RESIDENCIAS ABRANGIDAS	9
5. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	10
6. DOCUMENTOS DO SEGURO	10
7. ÂMBITO DE COBERTURA	11
8. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	11
9. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS	11
9.1. Cobertura Básica (cobertura de contratação obrigatória)	11
9.1.1. Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	11
9.2. Coberturas Adicionais	12
9.2.1. Danos Elétricos	12
9.2.2. Despesas com Aluguel	13
9.2.3. Recomposição de Registros e Documentos	14
9.2.4. Escritório Na Residência	14
9.2.5. Impacto de Veículos	16
9.2.6. Danos ao Jardim	16
9.2.7. Joias e Relógios	17
9.2.8. Obras de Arte e Bens Culturais	18
9.2.9. Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	19
9.2.10. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento	20
9.2.11. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo	21
9.2.12. Desmoronamento	22
9.2.13. Equipamentos Eletrônicos	23
9.2.14. Ruptura de Tubulações	24
9.2.15. Alagamento e Inundação	25
9.2.16. CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem	26
10. RISCOS EXCLUÍDOS	27
11. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	30
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	31
13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	32
14. FRANQUIA	32
15. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	32
16. ESTIPULANTE/ EMPRESA PARCEIRA	32
17. ACEITAÇÃO	33
18. INSPEÇÃO	34
19. VIGÊNCIA DO SEGURO	35
20. RENOVAÇÃO	35
21. PAGAMENTO DE PRÊMIO	36
22. ALTERAÇÃO DO RISCO	37
23. PERDA DE DIREITOS	38
24. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	39

25. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	40
26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	44
27. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO	47
28. VISTORIA DE SINISTRO	47
29. PERDA TOTAL	47
30. SALVADOS	48
31. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	48
32. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	50
33. RESCISÃO E CANCELAMENTO	50
34. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	51
35. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	51
36. PRESCRIÇÃO.....	51
37. DEVOLUÇÃO DE VALORES.....	52
38. FORO	52



Informações Preliminares

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do plano de seguro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, com o número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O plano de seguro também pode ser consultado no site da SUSEP: <http://www.susep.gov.br>

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/demonstrativo de Coberturas.

2. GLOSSÁRIOS E TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para contratação de seguro.

Agravação de Risco: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

Apropriação Indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: são os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intensão de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Beneficiário: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bônus: desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguros: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Dano De Causa Externa: danos aos bens/equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: Qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Danos Materiais: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

Danos Morais: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Demonstrativo de Coberturas: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que possui acordo operacional com a Seguradora para concessão de condições especiais a funcionários, associados ou cooperados.

Ferragem de Vidros: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças, fixadores, trincos, fechaduras simples entre outros).

Franquia: valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Indenização: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Inspeção: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Material Combustível: É classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopanel, isopor, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: É classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: é a importância paga à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante/proponente, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Seguro: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em contratar o seguro.

Rateio: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que preveem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: Evento incerto e imprevisível, assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro. As características que definem o risco são: incerto, imprevisível e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação de Sinistro: é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Reintegração de Importância Segurada: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

República: Se limita a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incertas e aleatórias, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: é a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: Pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/ beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

Sinistro: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: é a pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os empregados ou prepostos.

Valor em Risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vigência do Seguro: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

Vistoria de Sinistro: termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

3. LOCAL DE RISCO

O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ ou conteúdo da residência, garantindo somente a residência especificada na apólice ou proposta e utilizada exclusivamente pelo segurado, não permitindo a contratação de mais de uma residência na mesma apólice, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo local de risco (prédio/ terreno).

4. RESIDENCIAS ABRANGIDAS

4.1. **Apartamento:** Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Observação: Não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial.

4.2. **Casa:** Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

4.3. **Residência de Veraneio:** Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio.

4.4. **Residência Habitual:** Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente.

4.5. **Imóveis Rurais:** Residências localizadas em chácaras e sítios. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva. Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias e/ou fins comerciais estas dependências não estarão cobertas.

4.6. **Co-living/ Flatsharing:** É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não é obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

4.7. **República:** Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.

4.8. **Conteúdo:** os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice.

- a) Em se tratando de Co-living/ Flatsharing e República, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

4.9. Prédio: estrutura do imóvel Segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, desde que integralmente construídas em alvenaria. Para todos os tipos de imóveis exclui-se, o alicerce, as fundações o terreno e quaisquer construções e/ou bens que não estejam dentro do local segurado.

Importante: Este produto não prevê a contratação através de LMI Único.

5. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

5.1. Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula “11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO”.

5.2. Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item “26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO”.

- a) Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de nota fiscal;
- b) Limite de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.

IMPORTANTE: Quando contratada uma das Coberturas Adicionais Específicas que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, a indenização ficará limitada ao valor contratado na cobertura adicional.

6. DOCUMENTOS DO SEGURO

6.1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

6.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, bem como receber a concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.

6.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

7. ÂMBITO DE COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso na apólice/ demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

8. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

9. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS

9.1. Cobertura Básica (cobertura de contratação obrigatória)

9.1.1. Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a) Incêndio: É o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de Raio: descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.
- c) Explosão: de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d) Fumaça: proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.
- e) Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais: Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Riscos Excluídos:

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- b) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes.
- c) Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas da cobertura).
- d) Os danos as próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto.
- e) Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio.
- f) Bens ou mercadorias de terceiros.

Em conjunto com a cobertura básica, as coberturas adicionais poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional conforme segue:

9.2. Coberturas Adicionais

Em conjunto com a cobertura básica, as coberturas adicionais poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional conforme segue:

9.2.1. Danos Elétricos**Riscos Cobertos**

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos à instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde que quer estes tenham ocorrido.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- b) Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
- c) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- d) Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e) Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- f) Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, disjuntores, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, reolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) Bens de terceiros.

9.2.2. Despesas com Aluguel

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das despesas de aluguel, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, queda de raio e explosão, observadas as seguintes disposições:

Caso o Segurado ou beneficiário do seguro seja o proprietário do imóvel:

- a) Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b) A despesa com aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro (s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.

Caso o Segurado ou beneficiário do seguro seja o locatário do imóvel:

- a) Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.
- b) O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

9.2.3. Recomposição de Registros e Documentos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao escritório localizado dentro do imóvel especificado na apólice, ou pessoal dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de incêndio.

Fica entendido por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruído. Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas,
- c) Quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- d) Papel-moeda ou moeda cunhada;
- e) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos;
- f) Quaisquer ordens escritas de pagamento;
- g) Fitas de videocassete, cd's, dvd's e assemelhados que se caracterizem como mercadoria.

Importante: Fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

9.2.4. Escritório Na Residência

Riscos Cobertos

Garante, até o limite máximo de indenização, os prejuízos decorrentes de danos aos bens de escritórios instalados no imóvel especificado na apólice decorrentes de:

- a) Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão;
- b) Danos Elétricos; e

c) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Entende-se como Escritório em Residência, o local onde o profissional liberal exerce sua atividade profissional bem como aqueles usados por estudantes em atividade remunerada ou não.

Entende-se por profissionais liberais, pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, diretores, Profissionais de TI, Administradores de empresas e Engenheiros.

Entende-se como Bens de Escritório aqueles usados na prestação de serviços (móveis e equipamentos), no âmbito da residência no qual o segurado exerce integralmente sua atividade profissional.

Esta garantia pode ser contratada para escritórios com ou sem CNPJ.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga;
- b) Danos causados por transporte interno ou externo de bens;
- c) Danos a telefones celulares ou aparelhos de radiocomunicação, inclusive os portáteis;
- d) Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, disjuntores, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- e) Danos a quaisquer cabos ou equipamentos de qualquer espécie fora do local segurado;
- f) Desgaste natural de peças de reposição;
- g) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- h) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- i) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- j) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- k) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- l) Roubo em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo ou fumaça, impacto de veículos ou queda de aeronaves.
- m) Perda de qualquer tipo de dados, informações ou arquivos e quaisquer danos a softwares;
- n) Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas;
- o) Equipamentos profissionais de uso exclusivamente externo;
- p) Atividade comercial (compra e venda de bens), mercadorias e mostruário;
- q) Computadores de uso exclusivamente familiar;

- r) Roubo ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- s) Furto simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- t) Furto mediante fraude, destreza ou escalada;
- u) Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- v) Despesas fixas e/ou lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
- w) Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares;

9.2.5. Impacto de Veículos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado na apólice pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Entende-se:

- a) Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto.
- b) Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.

9.2.6. Danos ao Jardim

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados ao jardim do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Impacto de veículos;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Para efeito desta cobertura, consideram-se itens de jardim cobertos pela apólice: árvores, arbustos, plantas, gramado e objetos de decoração específica do jardim, tais como: fontes, floreiras, vasos e bonecos, sistema de iluminação, irrigação, chafariz e mobiliário (bancos, mesas e cadeiras) desses espaços.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Inundação ou alagamento, causado por transbordamento ou enchentes de rios e/ou lagos;**
- b) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;**
- c) Qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;**
- d) Danos causados pela ação da chuva;**
- e) Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;**
- f) Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore).**

9.2.7. Joias e Relógios

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados à joias e relógios dentro do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;**
- b) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.**

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco e;

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- b) Joias e/ou relógios de pessoas não residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- c) Extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos. 159 e 160 do Código Penal;
- d) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- e) Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- f) Qualquer tipo de dano ou prejuízo ocorrido às joias e aos relógios fora da residência segurada.
- g) Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração.

9.2.8. Obras de Arte e Bens Culturais

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados às obras de arte e bens culturais, de propriedade do Segurado ou dos residentes permanentes no imóvel especificado na apólice, ocorridos no local de risco, decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Impacto de Veículos;
- c) Vendaval, Furacão. Ciclone, Tornado, Granizo;
- d) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Entende-se por:

Obras de arte: desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos.

Bens culturais: obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores ligados a cultura de alguma nacionalidade e/ou grupo específico.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Fica sem efeito a exclusão constante do Item “11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO” das Condições Gerais, relativos à objetos de arte, tapetes (persas, orientais, artesanais), quadros e similares.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;**
- b) **Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;**
- c) **Obras de arte e bens culturais que não estiverem descritos na apólice;**
- d) **Arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set;**
- e) **Objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;**
- f) **Luminárias e móveis de design;**
- g) **Objetos arqueológicos e etnológicos (cocares, cerâmicas, objetos rituais, esculturas, urnas funerárias, máscaras e artefatos antigos);**
- h) **Antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano (decorativos, louças, cristais), objetos de trabalho (máquinas antigas e instrumentos de trabalho antigos);**
- i) **Numismática;**
- j) **Filatelia;**
- k) **Zoologia e geologia;**
- l) **Automóveis / moto, scooters (motonetas, patinetes e lambretas) e similares;**
- m) **Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção e restauração;**
- n) **Amassamento, quebra, queda, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, e que seja devidamente caracterizado.**

9.2.9. Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização, a quebra dos vidros, (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármore e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel. Estarão amparados ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial ou aqueles decorrentes de danos de causa externa, inclusive imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado sua simples tentativa;
- b) Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;
- c) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- d) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas;
- e) Danos causados por sobrecarga;
- f) Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- g) Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármore e granitos;
- h) Arranhaduras, lascas;
- i) Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.

9.2.10. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados por roubo e subtração de bens com arrombamento, comprovadamente pré-existent à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Objetos de uso profissional;
- b) Objetos de uso pessoal de empregados;
- c) Bens existentes em imóvel habitual desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- d) Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
- e) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- f) Saques, tumultos e greves;
- g) Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios.

Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;

- h) Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- i) Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;
- j) Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;
- k) Furto com emprego de chave falsa e/ou micha;
- l) Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- m) Furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;
- n) Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar condicionado.

9.2.11. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados ao imóvel especificado na apólice e seu conteúdo, destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados por:

- a) Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo o que equivale a 54 (cinquenta e quatro) km por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento
- b) Granizo: Precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).
- c) Furacão: Vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h;
- d) Ciclone: Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- e) Tornado: Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Bens de terceiros;
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas, telhados e frestas para ventilação natural;
- c) Danos causados por água de chuva e que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;

- d) Danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado;
- e) Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, equipamentos de segurança e aquecedores de piscinas;
- f) Remoção e Despesas com Corte ou Poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos;
- g) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- h) Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;
- i) Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- j) Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- k) Danos causados a Anúncios Luminosos.

9.2.12. Desmoronamento

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados em consequência de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura, **exceto eventos decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e neve.**

9.2.12.1. Serão indenizados, também, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico;

9.2.12.2. Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos materiais causados por desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas e similares, exceto se os danos materiais sofridos por esses elementos forem consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado na cláusula 1 destas Condições Especiais;
- b) Danos materiais causados a fundações, alicerces e/ou terreno;

- c) Danos materiais decorrentes de vício próprio existente anteriormente à contratação do seguro e/ou da má conservação do imóvel;**
- d) Danos materiais causados a muros construídos sem vigas e colunas de sustentação;**
- e) Danos decorrentes da ação de insetos e/ou de quaisquer outros animais;**
- f) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto e danos pré-existentes;**
- g) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel Segurado;**
- h) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
- i) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;**
- j) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;**
- k) Trincas, rachaduras e semelhantes.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro na forma especificada na apólice.

9.2.13. Equipamentos Eletrônicos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletroeletrônicos, laptops (notebook, netbook e ultra book) e desktops, inclusive seus acessórios decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, e desde que os referidos equipamentos sejam comprovadamente de propriedade do segurado e estejam alocados na residência segurada, bem como até a data do sinistro se encontravam em plenas condições de funcionamento, ligados ou desligados.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;**
- b) Roubo, furto simples e furto qualificado;**
- c) Danos ocorridos fora da residência segurada;**
- d) Negligência, imprudência, imperícia ou dolo do Segurado ou de seus empregados;**
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- f) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;**
- g) Danos Elétricos;**

- h) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, corrosão, cavitação, fuligem, escamações, fadiga, incrustação, ferrugem, oxidação, maresia e mofo;
- i) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, ou de desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- j) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorram de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;
- k) Arranhões e defeitos estéticos;
- l) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- m) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- n) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- o) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
- p) Software de qualquer natureza;
- q) Defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- r) Equipamentos Portáteis, exceto para: laptop (notebook, netbook, ultra book e similares).

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

9.2.14. Ruptura de Tubulações

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados em consequência de derrame ou vazamento de água, ou de outra substância líquida, ocasionado pela ruptura das instalações fixas de água e esgoto, comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados ao imóvel segurado por transbordamentos de pias, tanques, banheiras, caixas d’água, máquinas de lavar, ou por esquecimento ou omissão de torneiras abertas, bem como no caso de troca de torneira sem o devido fechamento do registro geral da água;
- b) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- c) Desmoronamento, rompimento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou suportes e suas consequências;
- d) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- e) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguidores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- f) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- g) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- h) Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- i) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando se tratar de apartamentos;
- j) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- k) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
- l) Quaisquer danos a terceiros;
- m) Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado;
- n) Derrame, vazamento ou ruptura de tubulação que não provenha das instalações internas do imóvel Segurado;
- o) Simples vazamento;
- p) Danos decorrentes de rompimento de mangueira, flexíveis, rabichos e similares instalados dentro do imóvel segurado.

9.2.15. Alagamento e Inundação

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados aos bens segurados pela entrada de água no imóvel segurado em consequência de:

- a) ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que estes não pertençam ao imóvel segurado;
- b) transbordamento de rios, lagos, lagoas e represas;
- c) Enchentes.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) pelo entupimento de calhas e entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;
- b) pelo rompimento ou vazamento de tubulações, torneiras ou reservatórios localizados dentro do imóvel segurado;
- c) por água de chuva que penetre no imóvel segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas; e
- d) pelo transbordamento de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários.

9.2.16. CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a cláusula Carro na Garagem é uma extensão da cobertura básica de “Incêndio, Queda de Raio dentro do imóvel especificado na apólice ou Explosão”, e está disponível somente para residências do tipo casa, desde que especificado na apólice.

Garante os danos físicos decorrentes de “Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão”, diretamente causados à veículos de passeio e motocicletas, estando este dentro da garagem e / ou da área do imóvel Segurado.

Para esta cláusula, será considerado como Limite Máximo de Indenização o valor de mercado do veículo definido na tabela referenciada de mercado FIPE, limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Caso a mesma esteja extinta na ocasião do sinistro, será utilizada a tabela substituta Molicar.

Importante:

Em caso de indenização integral ou na substituição de peças do veículo, decorrentes de eventos cobertos, os salvados pertencerão a Seguradora.

Para os fins previstos nesta cláusula, será devida a indenização desde que o veículo atingido no terreno do imóvel segurado, seja de propriedade do segurado ou de pessoa que com ele resida permanentemente.

Em qualquer das hipóteses, a indenização prevista nesta cláusula será sempre devida ao proprietário legal do veículo.

10. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Cláusulas 10 – “Riscos Excluídos” e 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
- b) Danos estéticos;
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;
- d) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
- e) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- f) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- g) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- h) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- i) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- j) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- k) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- l) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
- m) Poluição, intoxicação, contaminação, umidade e infiltração;
- n) Inundação resultante do transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- o) Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como os danos causados por água do mar proveniente de ressaca, danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertos ou com defeitos em portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores;
- p) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro;

- q) Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- r) Danos causados por fornecimento de bebidas e alimentos;
- s) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- t) Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
- u) Furto simples, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;
- v) Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- w) Áreas / imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- x) Erros ou falhas de construção, e subdimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
- y) Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- z) Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;
- aa) Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- bb) Danos emergentes;
- cc) Imóvel Habitual que estiverem desabitados ou desocupados por um período superior a 30 (trinta) dias. Para imóveis nesta situação estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas contratadas na apólice de seguro;
- dd) Construções de vinilona, lona ou similares, exceto toldos simples destinados a cobertura/proteção de portas e janelas do imóvel segurado;
- ee) Construções de vinilona, lona ou similares em construção, reconstrução/ demolição, ou reforma (quando obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja o comprometimento das instalações e segurança do risco) e os imóveis desativados, desapropriados, interditados/embargados pela defesa civil. A ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses durante a vigência do seguro implicará na interrupção das coberturas;
- ff) Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica;
- gg) Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada;
- hh) Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal, na prestação de serviços profissionais;
- ii) Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet ski ou moto aquática, vôo livre e a vela,

- pesca, canoagem, esgrima, boxe, artes marciais, motociclismo, asadelta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- jj) Os danos de qualquer espécie causados a animais;
- kk) A calçada e qualquer bem que estiver sobre a mesma, esteja ou não fixado, não é considerado parte integrante da Residência/Imóvel especificado na apólice;
- ll) A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;
- mm) Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;
- nn) Imóveis de Veraneio/Habitual locados e/ou sublocados, exceto as locações realizadas através de plataformas (sites) de buscas e reservas;
- Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

11. BENS NÃO COMPREENSÍVEIS PELO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a) Animais de qualquer espécie;
- b) Qualquer tipo de objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;
- c) Motonetas e semelhantes, Jet Ski ou moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira, exceto quando guardadas em local fechado no interior da residência ou edifício, tais como garagem fechada, edícula, bicicletário individual ou boxes;
- d) Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeeze, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta.
- e) O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio da bicicleta;
- f) Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- g) Bicicletas guardadas em bicicletário coletivo;
- h) Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais, inclusive na vaga da garagem do apartamento, mesmo que presa a um suporte no solo ou parede;
- i) Aeronaves, embarcações, estando ou não tripulados;
- j) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- k) Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- l) Smartphone, notebook, netbook, tablets/ipad, laptops (independente da marca), bem como os seus acessórios, estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice. A indenização ficará limitada ao valor contratado, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro;
- m) Telefone celular rural e seus acessórios, alm-tops, Rádio Monocanal Telefônico, dispositivos de mídia, players portáteis, exceto quando contratada a cobertura acessória específica para tais objetos;
- n) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- o) Veículos de qualquer espécie ou para uso profissional de quaisquer fins, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios, (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas);
- p) Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vales-refeição, vales-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
- q) Objetos de uso pessoal de empregados;

- r) **Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;**
- s) **Bens ou Mercadorias de terceiros, sob ou sem guarda ou custódia e responsabilidade do Segurado;**
- t) **Despesas com documentação para comprovação de sinistro;**
- u) **Armas de qualquer tipo e munições;**
- v) **Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;**
- w) **Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins não residenciais;**
- x) **Imóvel com mais de 25% (vinte e cinco por cento) da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;**
- y) **γ.Coberturas/ telhados/ paredes estruturais de material combustível;**
- z) **Imóvel para fins não residenciais ou que possuam estabelecimentos comerciais e com atividades abertas ao público em geral;**
- aa) **aa. Imóvel utilizado como pensão, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;**
- bb) **Plantações e implementos agrícolas de imóveis rurais;**
- cc) **Multas impostas ao Segurado, bem como despesas e honorários de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;**
- dd) **Paisagismo, jardins, árvores plantas e similares;**
- ee) **Mercadorias e mostruário do segurado ou de terceiros;**
- ff) **Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, e artes marciais e etc., motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;**
- gg) **Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.**

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

14. FRANQUIA

Poderão ser aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme descrito na apólice.

15. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Os seguros residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

Primeiro Risco Absoluto: Forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de eventual sinistro, amparado pela cobertura contratada, responderá pelo pagamento dos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice/demonstrativo de coberturas. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

16. ESTIPULANTE/ EMPRESA PARCEIRA

O estipulante que contrata a apólice coletiva de seguros fica investido dos poderes de representação do grupo de Segurados perante a Seguradora.

Constituem obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais.
- b) Manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente.
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade. O não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura.
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- g) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado.

- h) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado.
- l) Informar o nome da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m) Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub estipulante, nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;**
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;**
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;**
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

A Seguradora informará ao Segurado, sempre que solicitado, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

Qualquer modificação ocorrida na apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados, que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

17. ACEITAÇÃO

17.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do (s) risco (s) proposto (s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguros habilitado.

17.2. A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora, e poderá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

17.3. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

17.4. Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência (endosso), a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco.

17.5. No caso do proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco. Voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega destes documentos.

17.6. No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma entrega da documentação.

17.7. Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro, haverá cobertura condicional, enquanto a Seguradora avalia o risco.

17.8. A não aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado.

17.9. Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa.

17.10. Em caso de recusa da Proposta de Seguro, a Seguradora concede 02 (dois) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa, desde que tenha ocorrido o pagamento do prêmio. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da Seguradora com relação à Proposta de Seguro recusada.

17.11. A emissão desta apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

18. INSPEÇÃO

18.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, Inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

18.2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

18.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

19. VIGÊNCIA DO SEGURO

19.1. O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.

19.2. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

19.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

20. RENOVAÇÃO

20.1. A renovação não será automática. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado ou seu corretor, uma Proposta de Atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

20.2. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado com a proposta de atualização previamente enviada ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

20.3. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na Apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada.

20.4. No caso do débito em conta corrente, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

21. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

21.1. Pagamento do Prêmio em Parcela Única:

- a) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- b) Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

21.2. Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

- a) O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.
- b) No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- c) O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- d) Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- e) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- f) No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura a apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- g) Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.

- h) É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- i) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

21.3. Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

Nota:

- a) Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.
- b) Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c) Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

22. ALTERAÇÃO DO RISCO

22.1. As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, através de proposta escrita contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de coberturas;
- c) Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabilitação do imóvel Segurado;

- f) Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na apólice/demonstrativo de coberturas;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

22.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração;
- b) Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente;
- c) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro;
- d) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer e o segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

23. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;**
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;**
- c) O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora;**
- d) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;**
- e) A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições;**
- f) Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuência prévia da Seguradora;**
- g) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;**
- h) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro;**
- i) O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;**

- j) A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;**
- k) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;**
- l) Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;**
- m) Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- n) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - i. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuando a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**
- o) Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não ressaltar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - i. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado.**
- p) Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;**
- q) O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;**
- r) Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;**
- s) Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.**

24. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

24.1. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio dos nossos canais conforme segue: (www.ezzeseguros.com.br) ou se preferir entre em contato com o nosso serviço de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00hs às 22:00hs Sábado das 08:00hs às 14:00hs 11 2110 5500;

24.2. Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos;

24.3. Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;

24.4. Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;

24.5. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

24.6. Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;

24.7. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;

24.8. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;

24.9. Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “25. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”;

24.10. Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

25. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos básicos:

- a) RG do Beneficiário;
- b) CPF do Beneficiário;
- c) Comprovante de endereço do Beneficiário;
- d) Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta;
- e) Apólice anterior para a comprovação do bônus nos casos de renovação.

Além dos documentos básicos, serão solicitados de acordo com cada evento ocorrido/coberto, seguindo a descrição de documentos que consta em cada cobertura específica.

25.1. Cláusula Especial de Carro na Garagem:

- a) Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens segurados.
- b) Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
- c) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- d) Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original).

- e) IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos – quando se aplicar).
- f) Certidão negativa de débito.
- g) Laudo do corpo de bombeiros (quando houver).
- h) Laudo pericial (quando houver).
- i) Documentos pessoais do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (cópia do RG e CPF).
- j) Comprovante de endereço atualizado do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (conta de luz, água ou telefone).
- k) Dados bancários (conta corrente ou poupança) do segurado ou beneficiário, juntamente com os documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço.

Além dos documentos constantes no item “Cláusula Especial de Carro na Garagem” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original) – (Documento de porte obrigatório).
- b) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- c) Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições (original).
- d) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).
- e) Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo Segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas;
- f) IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente, caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran;
- g) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás);
- h) Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original);
- i) Chaves e manual do Veículo (se possuir);
- j) Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou Instrumento de liberação assinado com firma reconhecida;
- k) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias uteis;
- l) Quitação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquiridos com isenção fiscal;
- m) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida);
- n) Auto de depósito de placas (valido para todo o Brasil), em caso de veículo de taxi.
- o) Contrato de locação caso o veículo seja locado (copia);
- p) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing;

- q) Nota fiscal de venda do veículo a Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).

25.2. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Comprovante de preexistência dos bens – (notas, manuais, certificados), originais, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- c) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

25.3. Incêndio / Explosão

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c) Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- d) RGI (Registro Geral de Imóveis);
- e) RG do proprietário.

25.4. Raio

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

25.5. Impacto de veículos / Queda de aeronave a. Boletim de ocorrência policial;

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

25.6. Quebra de vidros / Espelhos / Mármore e Granitos

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

25.7. Vendaal / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- a) Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

25.8. RC Familiar (Danos pessoais causados a terceiros)

- a) Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b) Reclamação formal dos prejuízos;
- c) Alta médica;
- d) Termo de quitação assinado pelo terceiro.

25.9. RC Familiar (Danos materiais causados a terceiros)

- a) Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- b) Termo de quitação assinado pelo terceiro.

25.10. RC Danos Morais

- a) Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- b) Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- c) Alta médica;
- d) Termo de quitação assinado pelo terceiro;
- e) Comprovante de depósito do valor da condenação.

25.11. Dano Elétrico

- a) Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- b) Orçamento (s) – Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;
- c) Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária ou formulário assinado transferindo à seguradora a responsabilidade da reclamação junto à concessionária;
- d) Conta de energia elétrica.

25.12. Fumaça

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

25.13. Escritório na Residência

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Boletim de ocorrência policial;
- c) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- d) Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.

25.14. Recomposição de Documentos

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.

25.15. Danos ao Jardim

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c) Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- d) RG do proprietário;
- e) Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- f) Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

25.16. Joias e Relógios

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b) RG do proprietário;
- c) Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal;
- d) Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

25.17. Obras de Arte e Bens Culturais

- a) Nome do artista ou realizador;
- b) Título da Obra;
- c) Data da criação;
- d) Dimensões;
- e) Recibo de compra assinado e datado;
- f) Certificado de autenticidade;
- g) Cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada;
- h) Cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes;
- i) Procedência da Obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da posse do segurado;
- j) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- k) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- l) Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- m) Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- n) RG do proprietário;
- o) Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- p) Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

26.1. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

26.2. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

26.3. Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

26.4. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, serão aplicadas as regras de acordo com a contratação de cada apólice, sendo:

- a) Apólices contratadas com indenização sem aplicação de depreciação – Valor de Novo: Conteúdo e Estrutura: O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no Valor de Novo.
- b) Apólices contratadas com indenização com aplicação de depreciação – Valor Atual:
 - I. Estrutura: o cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação será efetuado com base no Valor de Novo;
 - II. Conteúdo: O cálculo da indenização para danos materiais causados a conteúdo, bens e equipamentos, será efetuado com base no Valor Atual de cada bem de acordo com as tabelas a seguir:

Entende-se como:

- Valor de Novo: é o custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro.
- Valor Atual: é o Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

As tabelas a seguir determinam os valores a serem indenizados, considerando a depreciação aplicável de acordo com a tempo de uso e tipo de bem/objeto.

Tempo de uso de Equipamentos de Informática e Tablets	%
Até 1 ano	100%
1 a 2 anos	75%
Até 3 anos	60%
Até 4 anos	50%
Até 5 anos	40%
Acima de 5 anos	25%

Tempo de uso de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Games e Televisores	%
Até 2 anos	100%
2 a 4 anos	70%
4 a 6 anos	50%
6 a 8 anos	40%
Acima de 8 anos	25%

Tempo de uso de Demais Bens não Especificados	%
Até 3 anos	100%
3 a 5 anos	90%
5 a 7 anos	75%
7 a 10 anos	50%
Acima de 10 anos	25%

Tempo de Uso de Eletroportáteis e Ferramentas Elétricas em Geral	%
Até 2 anos	100%
2 a 5 anos	70%
5 a 8 anos	50%
8 a 10 anos	35%
Acima 10 anos	25%

Vestuário

- Com comprovação de pré-existência - 70% do valor médio de mercado;
- Sem comprovação de pré-existência - 50% do valor médio de mercado.

26.5. Para as situações onde não for possível comprovar/confirmar a idade do bem/objeto a indenização será efetuada considerando a idade máxima prevista na tabela de indenização do referido bem/objeto.

26.6. Nas situações onde o bem sinistrado não se enquadrar em uma categoria e bem/objeto especificado nas tabelas a tabela de indenização aplicada será a da categoria Demais Bens não especificados.

26.7. A depreciação será aplicada exclusivamente em casos de perda total do bem/objeto, não sendo aplicável tal depreciação para situações de conserto/reparo.

26.8. O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.

26.9. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

26.10. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

26.11. Na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.12. Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

26.13. Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro.

26.14. A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

26.15. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

27. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

27.1. Cobertura Obras de Arte e Bens Culturais e Cobertura Joias e Relógios Na hipótese de não ser apresentada a Nota Fiscal e na impossibilidade de determinação do valor do bem/objeto para eventos amparados pelas coberturas de Obras de Arte e Bens Culturais e Joias e Relógios, a indenização ficará limitada à R\$ 300,00 (trezentos reais) por item, sendo o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor total contratado na cobertura.

27.2. Na hipótese de indenização de veículo, em razão da cláusula especial carro na garagem, o pagamento será realizado ao proprietário legal do veículo, desde que atendidos os critérios de cobertura, previstas na cláusula 6.

27.3. Caso ocorra a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela de referência especificada na cláusula 6 – vigente na data da liquidação do sinistro.

27.4. O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados a vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas estará limitado a 30% contratado na cobertura acionada.

27.5. Veículos Alienados:

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária: a indenização será paga a financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado;
- b) Arrendamento Mercantil: a indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassara ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

28. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro

29. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

29.1. Ocorre a Perda Total Real quando:

- a) O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado;
- b) O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse Segurado;
- c) O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

29.2. Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item Liquidação de Sinistro destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvo.

30. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

31. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

31.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

31.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

31.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

31.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

31.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

31.6. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a “indenização individual”, calculada de acordo com o item 30.5 deste artigo.

31.7. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 30.6 deste artigo;

31.8. Se a quantia a que se refere o item 31.7 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

31.9. Se a quantia estabelecida no item 31.7 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

31.10. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

31.11. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

31.12. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

32. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

32.1. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

32.2. Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

32.3. Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

33. RESCISÃO E CANCELAMENTO

33.1. Seguro será cancelado automaticamente quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
- b) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;
- c) Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”;
- d) Ocorrer quaisquer situações previstas no item – Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

33.2. O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a) Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores;
- b) Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”;

- c) No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

34. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

34.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

34.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

34.3. Ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

35. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

35.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

35.2. Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio/estrutura, sendo que o presente seguro responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio

35.3. Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.

35.4. A prioridade de indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

36. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

37. DEVOLUÇÃO DE VALORES

37.1. Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) a. Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

38. FORO

38.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

38.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.